



N.º	5385	DATA	07-10-2016
TIPO			
PROV. / REG. / M.º			
ADL.	Proc.º		
OBS.	elcópia: DDP ₂ Ent. VN		



C/c:

- Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P.
Av. 24 de Julho, n.º 138, 3.º
1399-026 LISBOA

À Direção da
Escola Profissional Gustave Eiffel
Rua Elias Garcia, n.º 29
2700-312 Amadora

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

15840/2016

ASSUNTO: PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DO CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE PASTELARIA/ PADARIA

Remete-se a V.ª Ex.ª, em anexo, o 37.º Aditamento à Autorização de Funcionamento n.º 97, concedendo autorização para ministrar o curso profissional de Técnico/a de Pastelaria/Padaria.

Mais se informa que, para que o curso possa funcionar, em cada ano letivo, a escola deverá formalizar oportunamente a candidatura, a qual será analisada de acordo com as regras e critérios que vierem a ser definidos.

Importa informar a Entidade Proprietária que esta autorização não implica o financiamento do referido curso.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Maria Manuela Pastor Faria

MAM

37.º ADITAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 97

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 22 de setembro de 2016 e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, é, pelo presente instrumento, aditado à Autorização Prévia de Funcionamento da Escola Profissional denominada **Escola Profissional Gustave Eiffel**, cuja entidade proprietária é a Cooptécnica Gustave Eiffel - Cooperativa de Ensino e Formação Técnico-Profissional, C.R.L., sediada na Rua Elias Garcia, n.º 29 - 2700-312 Amadora, para funcionar na Sede sita na Rua Elias Garcia, n.º 29 - 2700-312 Amadora, e nas suas Delegações:

O SEGUINTE:

Para a Delegação do Entroncamento

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas suas instalações e demais condições indicadas, o curso profissional de nível 4, a seguir indicado:

- Técnico/a de Pastelaria/Padaria.

O efetivo funcionamento do referido curso dependerá do que vier a ser estabelecido, anualmente, em matéria de regulação da rede de ofertas educativas, de acordo com os critérios de ordenamento da rede definidos pela ANQEP, IP, nos termos previstos na portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, sendo que esta autorização não implica o financiamento do mesmo.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 30 de setembro de 2016

A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Faria